

**HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**  
**CNPJ nº 92.787.118/0001-20**  
**NIRE 433 0000 2063**

**POLITICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**  
**Do Escopo e Abrangência**

Art.1º A presente Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes, os objetivos e regras gerais para apuração do montante e pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, de forma a garantir a perenidade, transparência e sustentabilidade financeira da empresa.

**Seção II**  
**Da fundamentação Legal**

Art. 2º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I - Estatuto Social do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e suas alterações posteriores;
- III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- IV - Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos (BV 2011), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

**CAPITULO II**  
**Seção I**  
**Das Competências**

Art.3º Compete a(o) Diretor(a)-Superintendente garantir a aplicação desta política, inclusive propondo a sua atualização sempre que necessário.

**Seção II**  
**Da Distribuição de Dividendos**

Art. 4º Considerando que o Grupo Hospitalar Conceição é uma empresa pública mantida com recursos da União Federal, a apuração e distribuição de dividendos deverá cumprir o disposto no Decreto nº 2.673/98, que “Dispõe sobre o pagamento, pelas empresas estatais federais, de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, e dá outras providências”.

**CAPITULO III**  
**Seção I**  
**Das Disposições Finais**

- Art. 5º Enquanto esta empresa estatal estiver enquadrada como dependente dos recursos da União, nos termos do Art.2º, da Lei Complementar nº 101/2000, não serão distribuídos dividendos, em consonância com o disposto no Art.202, §4º, da Lei nº 6.404/1976.
- Art. 6º Esta Política deve ser revisada e atualizada sempre que houver eventos ou fatos relevantes que o justifiquem.
- Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à decisão da Diretoria vinculada a matéria.

A presente Política de Participações Societárias entra em vigor nesta data, em decorrência de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição.

Porto Alegre, 25 de março de 2019